

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

ATO DE JUSTIFICATIVA – TRANSPORTE PÚBLICO



ATO DE JUSTIFICATIVA – TRANSPORTE PÚBLICO

ATO DE JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

O Município de Itabuna e a sua Secretária Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao art. 5º da Lei 8.987/95, tornam público que irá instaurar procedimento licitatório, através de Concorrência Pública, objetivando a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Itabuna.

O serviço público de transporte coletivo tem sua essencialidade reconhecida pela própria Constituição da República, em seu art. 35, V e na legislação federal de regência: Lei 12.587/12.

Além disso, no que se refere aos usuários o direito ao transporte passou a ser considerado um direito constitucional social previsto no art. 6º da Carta Maior.

A presente licitação foi precedida de audiência pública realizada no dia 12 de julho p.p.

Atualmente, os Serviços de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros vêm sendo prestados de forma emergencial.

A delegação via concessão da prestação dos serviços possibilita o compartilhamento da estrutura de riscos inerentes aos serviços com a iniciativa privada e a apropriação desta expertise em favor da qualidade dos serviços, mantendo o Poder Público o papel de titular dos serviços e, conseqüentemente, o papel de regulador e fiscalizador da sua qualidade.

A conveniência de outorga está embasada na inviabilidade técnica e econômico-financeira de o Município prestar diretamente os serviços de transporte coletivo de passageiros visto que (i) o Município não detém orçamento específico para a prestação direta dos serviços, (ii) o Município não detém expertise na prestação direta de serviços de transporte coletivo urbano; (iii) seria extremamente dificultosa a prestação dos serviços uma vez que ela implicaria na necessária - e pelo menos, por ora, impossível - aquisição e/ou locação de veículos, além da alocação de pessoal próprio.

É necessário alocar na iniciativa privada a responsabilidade pelos investimentos necessários para boa prestação dos serviços, por outro lado, o Município deve observar a diretriz prevista no inciso VIII do art. 5º da Lei 12.587/12 de conferir “garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço”, daí que se optará em desatrelar o valor da tarifa pública da remuneração das operadoras, de forma que o usuário pague uma tarifa mais módica do que o custo do valor do serviço que usufrui e as operadoras recebam pela sua produtividade de forma que a receita arque com os efetivos custos da operação colocada à disposição da população da cidade.

Definições:

Área de operação: os serviços serão prestados em toda a área urbana do Município de Itabuna/BA, sendo dividido em 2 (dois) lotes de operação como definido no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.327/15.



Objeto: A licitação que ocorrerá visará contratar com terceiros a concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, em dois lotes de serviço que dividem em aproximadamente 50% a área urbana do Município de Itabuna, incluindo a execução de atividades correlatas como a implantação e operação de sistemas de informação aos usuários e sistemas de bilhetagem eletrônica.

Obs. Toda a frota deverá atender os requisitos de acessibilidade, sendo obrigatório que os ônibus tenham sido fabricados de acordo com as Normas ABNT NBR 15570 e 14022.

Vigência da Concessão: 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, nos termos do “caput” do art. 2º da Lei Municipal nº 2.327/15.

Da exclusividade: Os serviços serão delegados em regime de exclusividade em cada lote de operação, dado que a instituição de competição para os serviços implicaria em sua inviabilidade econômico-financeira, inclusive considerando os investimentos a serem realizados.

O edital da concorrência pública foi revisto e será disponibilizado para todos os interessados em 10 (dez) dias úteis após a publicação deste ato de justificativa e conveniência.

Itabuna, 30 de janeiro de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Data: 2023.01.30 16:46:55 -0300'

Augusto Narciso Castro
Prefeito

THALES
RODRIGUES DA
SILVA:01981582541

Assinado digitalmente por THALES RODRIGUES DA
SILVA:01981582541
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=VALID, OU=AR ARALLIO
CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=18479749000191, CN=
THALES RODRIGUES DA SILVA:01981582541
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.01.30 14:54:13 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Thales Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito